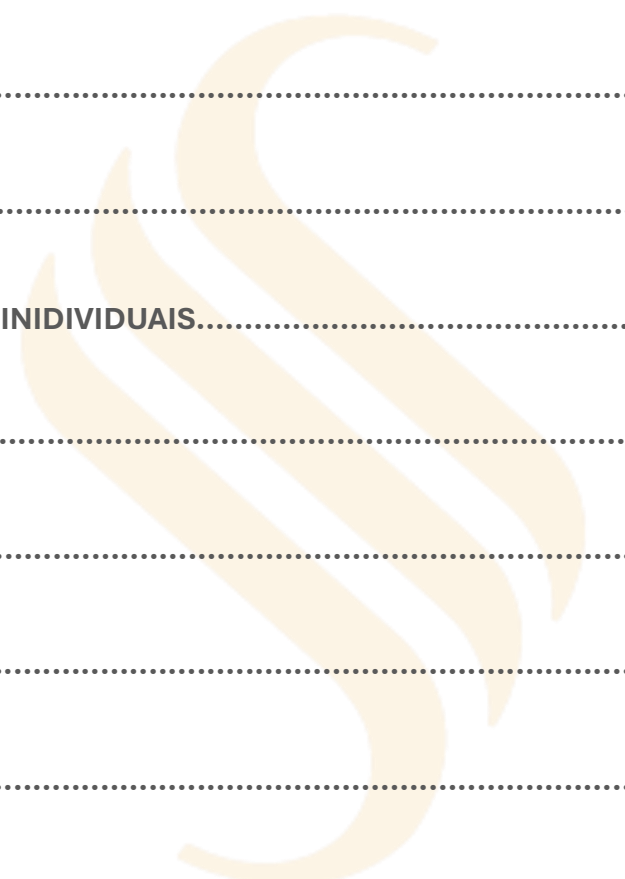


Relatório Informativo de Créditos não sujeitos à RJ

**Conjunto Comercial Orel
“em Recuperação Judicial”**

RJ 5018587-92.2025.8.21.0019
Relatório Extra 5023274-15.2025.8.21.0019



CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
PANORAMA GERAL	04
PASSIVO NÃO SUJEITO A RJ.....	05
PEDIDOS DE CREDORES EM EXECUÇÕES INIDIVIDUAIS.....	06
PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	07
PENHORAS.....	09
CUSTAS PROCESSUAIS	10
REMUNERAÇÃO AJ.....	11

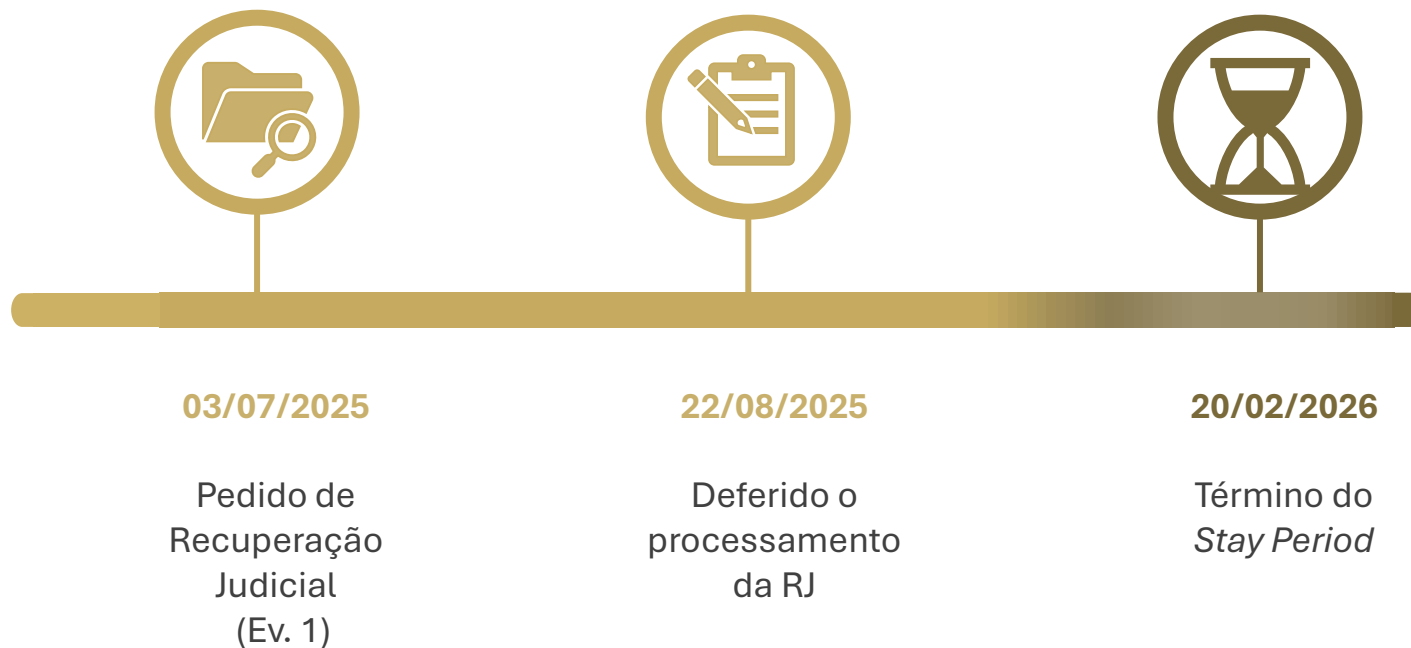
O escopo do presente Relatório foi bem definido da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, calhando transcrever o ponto que interessa:

“As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, **os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de stay , seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento**

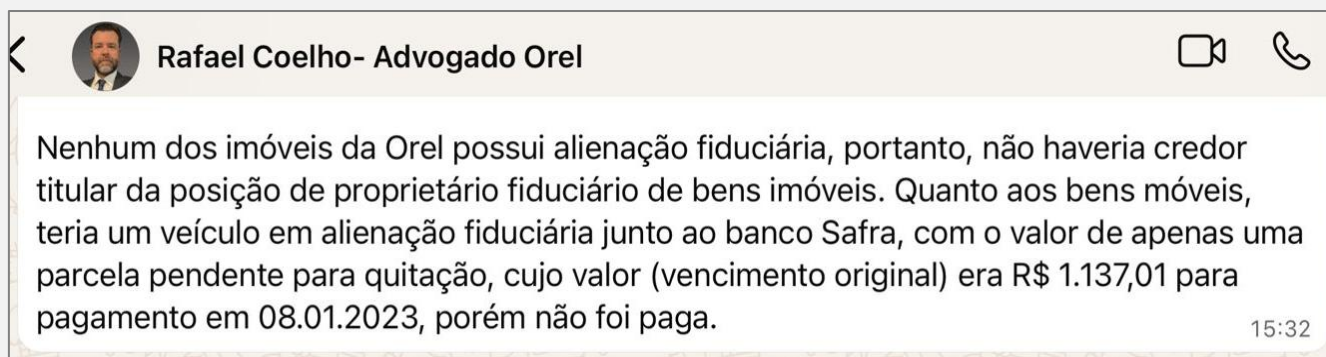
Assim, a fim de propiciar a efetividade do conhecimento e controle das essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, considerando-se como **termo inicial da extraconcursalidade destes a data de 23 de julho de 2025**, deverão constar de **RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**, a ser protocolado a cada 30 (trinta) dias no **INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais, e para o qual já foi aberto, igualmente, o Incidente de nº 5023274-15.2025.8.21.0019, já vinculado aos autos principais.

Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, para que os credores possam acompanhar o andamento.

As penhoras no rosto dos autos de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, como as penhoras fiscais, também deverão ser noticiadas nesse expediente, para simples ciência do juízo e dos demais credores, bem como para intimação das devedoras, a fim de exercerem seu direito de embargos no feito próprio” (Evento 33 da RJ).



No caso, quando da apresentação do laudo de constatação prévia, essa Administradora Judicial questionou acerca dos créditos não sujeitos a recuperação judicial e eventuais contratos de alienação fiduciária, obtendo-se a seguinte resposta do procurador:



Acaso sobrevenha informação nesse sentido será reportada no presente relatório.

Registra-se que até o presente momento essa Administradora Judicial não foi cientificada de pedido formulado por credor em execução individual afeita a crédito não sujeito a recuperação judicial.

Balancete agosto/2025

Impostos/Contribuições	Valor
INSS	R\$ 18.155,48
FGTS	R\$ 1.295,95
IRRF	R\$ 21,47
DÉBITOS FEDERAIS A PAGAR	R\$ 3.270.342,09
DÉBITOS MUNICIPAIS A PAGAR	R\$ 471.748,34
DÉBITOS ESTADUAIS A PAGAR	R\$ 81.243,77
Total	R\$ 3.842.807,10

Em 30/10/2025, em consulta ao site <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/resultado>, foi possível identificar a seguinte situação:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: POSTOS OREL
CNPJ: 01.367.677/0001-25
Domicílio do Devedor: CANOAS
Atividade Econômica: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Valor Total da dívida: R\$ 3.415.854,10

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL
Total: 54.857,71

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS
Total: 2.090.410,20

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO
Total: 1.250.656,20

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA
Total: 19.929,99

Por oportuno destacar que junto ao processo de recuperação judicial aportaram as seguintes manifestações:

- ❖ Município de Canoas informou passivo fiscal de R\$ 339.558,24 (Evento 67 da RJ);
- ❖ Estado do Rio Grande do Sul se restringiu em apresentar manifestação no sentido de que “*a regularidade fiscal é essencial à recuperação da empresa*” (Evento 60 da RJ), deixando de apresentar os valores devidos.
- ❖ União Federal apontou planilha indicando valor consolidado de R\$ 3.320.575,26, que não coincide com a soma das inscrições em dívida ativa discriminadas (R\$ 176.850,50), que pode decorrer apenas da ausência de impressão de todas as inscrições (Evento 93 da RJ).

Sinala-se que até o presente momento essa Administradora Judicial não foi cientificada de penhoras no rosto dos autos de créditos não sujeitos à recuperação judicial e de penhoras fiscais.

As custas processuais foram parceladas em 06 mensalidades, das quais 03 já foram adimplidas

Nº da Guia	Tipo	Pagante	Data Geração	Data Vencimento	Data Estimada Pagamento	Parcela	Valor (R\$)	Situação	Data Pagamento	Ações
256685050	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	12/08/2025	12/09/2025	12/09/2025	1	9.291,70	Paga	12/08/2025	
256685051	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	01/09/2025	01/10/2025	12/10/2025	2	9.291,70	Paga	15/09/2025	
256685052	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	07/10/2025	07/11/2025	12/11/2025	3	9.391,70	Paga	21/10/2025	
256685053	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	12/08/2025		12/12/2025	4	9.291,70	Emissão disponível		
256685054	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	12/08/2025		12/01/2026	5	9.291,70	Emissão disponível		
256685055	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	12/08/2025		12/02/2026	6	9.291,70	Emissão disponível		

ATENÇÃO: Guias nas situações "Vencida" e "Emissão disponível" devem ser atualizadas  antes da impressão.

No caso, a remuneração afeita ao laudo de constatação prévia foi fixada na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Evento 33 da RJ - item 14), restando adimplida em 17/09/2025.

Quanto à remuneração da Administradora Judicial, esse ilustrado juízo autorizou a composição (Evento 33 da RJ – item 22, ‘a.2), a qual restou perfectibilizada seguindo os parâmetros legais e disponibilidade financeira da Recuperanda (Evento 56, ANEXO3) e contou com homologação judicial (Evento 71).

Em síntese, os pagamentos da remuneração da AJ seguirão o seguinte cronograma:

PARCELA(S)	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	30/09/2025	ADIMPLIDA
2/50	30/10/2025	VINCENDAS

claudete@administradorajudicial.adv.br
administradorajudicial.adv.br

☎ Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

📱 App Sentinela Adm Judicial

📷 📺 📺 📺 @administradorajudicial